

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1666/84 (Reautuado em 26/05/87) Proc.3306/87 DRE/SJRP)

INTERESSADA : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU E ENSINO SUPLETIVO "PROFº FRANCISCO AUGUSTO CÉZAR SERAPIÃO"/ PALMEIRA D'OESTE

ASSUNTO : ALTERAÇÃO REGIMENTAL

RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 1428 /87 Aprovado em 30/09/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1.1 A Sra. Diretora da Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo "Profº Francisco Augusto César Serapião", localizada na Av. José de Alencar, 45-80, em Palmeira D'Oeste, solicita aprovação da adequação à Deliberação CEE nº 15/85,

1.2 A Escola mantém o ensino do 2º grau com a Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade e os Cursos Supletivos - Suplência II (5ª. a 8ª. série) e Suplência de 2º Grau,

1.3 A Escola teve seu reconhecimento concedido pela Portaria CEE nº 5/82, publicada "no D.O.E de 19/02/82.

1.4 A Escola possui seu Regimento Escolar adequado à Lei Federal nº 7044/82 c Deliberações CEE nºs. 29/82 e 23/83, aprovado por este Colegiado, consoante o Parecer CEE nº 1455/85, publicado no D.O.E de 25/09/85.

1.5 O pedido de aprovação de alterações regimentais para adequar à Deliberação CEE nº 15/85 tramitou pela Delegacia do Ensino de Santa Fé do SUL e Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, tendo sido cumpridas diligências à Escola; e, após tramitação pelos demais órgãos competentes da Secretaria da Educação é encaminhado a este Conselho, conforme dispõe a Deliberação CEE nº 26/86.

1.6 O protocolado foi analisado pela Assistência Técnica- Equipe Técnica de Ensino Supletivo, estando de acordo com as normas vigentes.

2. APRECIÇÃO:

As alterações propostas no Regimento Escolar foram inseridas em atendimento à Deliberação CEE nº 15/85, referentes à transferência e adaptação, todavia, a Escola recopiou o Regimento, estando o mesmo de acordo com os dispositivos legais vigentes.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações no Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo "Profº Francisco Augusto César Serapião", localizada na Av. José de Alencar, nº 45/80, em Palmeira D'Oeste.

Enviem-se cópias do Regimento Escolar, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à instituição proponente.

CESG, em 09 de setembro de 1987.

a) Consº FRANCISCO A. CORDÃO

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente